



PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº , DE 2009

Regulamenta as transmissões ao vivo pela Rádio Senado, das sessões plenárias e reuniões de comissões do Senado Federal e do Congresso Nacional, e dá outras providências.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º. A transmissão dos trabalhos legislativos da Rádio Senado reger-se-á pelo disposto nesta Resolução.

Art. 2º. Observada a ordem de prioridade estabelecida neste artigo, serão transmitidas ao vivo e na íntegra, com prioridade de transmissão sobre qualquer outra atividade que porventura ocorra simultaneamente:

I – sessões deliberativas ordinárias e extraordinárias do Senado;

II – sessões deliberativas do Congresso Nacional;

III – reuniões ordinárias de comissão permanente;

IV – reuniões extraordinárias de comissão permanente;

V – reuniões de CPI, CPMI ou do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;

VI – sessões não-deliberativas do Senado Federal;

VII – sessões especiais do Senado Federal;

VIII – sessões especiais do Congresso Nacional.

§ 1º Encerrada a Ordem do Dia nas sessões previstas nos incisos I e II, a prioridade para transmissão ao vivo será das reuniões previstas no inciso III deste artigo.



§2º Em caráter excepcional, a transmissão prevista nos incisos III a VIII poderá ser invertida ou flexibilizada para transmissão ao vivo de evento fora da prioridade estabelecida neste artigo, mediante aprovação de proposta do Conselho Editorial da Secretaria de Comunicação Social ao Presidente do Senado Federal, diante de relevante e notório evento de interesse público.

§3º A transmissão de uma sessão ou reunião, substituída com base no §2º, será feita pela Rádio Senado de acordo com a disponibilidade da grade de programação.

Art. 3º. Havendo mais de uma reunião simultânea de que trata o inciso III do art. 2º desta Resolução, a Rádio Senado transmitirá ao vivo as reuniões ordinárias das comissões permanentes de acordo com os dias e horários previstos no art. 107 do Regimento Interno do Senado.

§1º. Na hipótese de haver mais de uma reunião simultânea de que trata o inciso IV do art. 2º desta Resolução, a Rádio Senado transmitirá ao vivo aquela que se iniciar primeiro, até que se inicie sessão ou reunião prevista no art. 2º com prioridade superior.

§2º. Na hipótese de haver mais de uma reunião simultânea de que trata o inciso V do art. 2º desta Resolução, a Rádio Senado transmitirá ao vivo aquela que se iniciar primeiro.

Art. 4º. Independentemente da ordem de prioridade estabelecida por esta Resolução, a programação da Rádio Senado poderá ser interrompida durante a transmissão ao vivo para prestação de informações a respeito das demais reuniões que estejam acontecendo simultaneamente, ou para qualquer outra informação relevante e de interesse público.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Veículo de grande importância para a formação da cidadania, a Rádio Senado representa modelo de excelência na divulgação da atividade legislativa. Nesse mister, confere transparência e visibilidade aos trabalhos desenvolvidos nesta Casa, de modo a democratizar o acesso a informações relevantes sobre o funcionamento do Poder Legislativo.

Os desafios enfrentados pela emissora, todavia, avolumam-se a cada dia, em face da intensificação da atividade legislativa e parlamentar observada em tempos recentes. O número de comissões e subcomissões, permanentes ou temporárias, experimentou visível incremento nas últimas legislaturas. Diante desse fenômeno, aumenta também, inevitavelmente, o número de eventos a serem cobertos pela Rádio Senado.

A par da necessidade de dotação de estrutura e recursos suficientes para o aumento da demanda, a Rádio Senado também enfrenta outro desafio peculiar. Trata-se da montagem da grade de programação, especialmente das transmissões ao vivo, quando há vários eventos simultâneos, como duas ou mais comissões reunidas no mesmo horário.

O projeto, portanto, tem como objetivo aperfeiçoar o funcionamento da Rádio Senado, ao fixar uma norma clara para a prioridade de transmissões ao vivo, ao mesmo tempo em que concede flexibilidade para a estruturação de sua grade de programas e da prestação de informações de interesse público. Estamos convictos de que, com a adoção das normas que ora apresentamos, a emissora será, cada vez mais, exemplo de veículo moderno, ágil e, sobretudo, eficaz em sua missão fundamental: promover a transparência dos trabalhos do Poder Legislativo.

Diante do exposto, submetemos a proposição ao exame de nossos nobres Pares, certos de sua aprovação e possível aperfeiçoamento.

Sala das Sessões,

Senador EXPEDITO JÚNIOR